

presente procedimento em face de inexistir fundamento para a propositura de qualquer ação judicial;

5) REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Belém (PA), 21 de maio de 2014.

João Gualberto dos Santos Silva

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

**ATO Nº 020/2014-PJTFEIS - RECOMENDAÇÃO
Nº 020/2014-PJTFEIS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691616
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	199/10-MP/PJTFEIS
PROCEDÊNCIA	FUNDAÇÃO STICHTING TERRE DES HOMES NEDERLAND
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO	2009

ATO Nº 020/2014 - PJTFEIS

Ato Aprova as Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO** as contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO STICHTING TERRE DES HOMES NEDERLAND**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 21 de maio de 2014.

João Gualberto dos Santos Silva

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

RECOMENDAÇÃO Nº 020/2014-PJTFEIS

Senhora Representante Legal,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 199/10-MP/PJTFEIS – Prestação de Contas do Ano Calendário 2009;

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública:

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: **IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).**
RECOMENDAR:

a) Que a entidade passe realizar o registro da depreciação do ativo imobilizado, haja vista, do ponto de vista contábil, o valor depreciado causará alterações no resultado, apesar de a entidade ter informado em suas Notas Explicativas, fl. 100 dos autos, que "os bens constantes no Ativo imobilizado não foram depreciados, considerando que não trará nenhum impacto fiscal ou o resultado do escritório." Observado o disposto na NBC T 16.9:

Item 1 - Esta Norma estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão.

Item 2 - Para efeito desta Norma, entende-se por:

Depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Item 3 - Para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser observados os seguintes aspectos:

(a) obrigatoriedade do seu reconhecimento;

(b) valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do respectivo ativo;

Item 4 - O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

b) Que a entidade escreva o encerramento das contas de

receita e despesa, ou seja, do resultado na conta específica do Patrimônio Social, "Superávit ou Déficit do Exercício", conforme determina o item 16 da ITG 2002:

16. O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O Superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido. (grifo nosso)

Belém, 21 de maio de 2014.

João Gualberto dos Santos Silva

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL / DEMONSTRATIVO DA
DESPESA COM PESSOAL - RETIFICADO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691708**

ESTADO DO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RETIFICADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO a DEZEMBRO 2013		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	296.622.561,12	0,00
Pessoal Ativo	232.768.045,77	
Pessoal Inativo e Pensionistas	63.854.515,35	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	129.121.359,54	0,00
Imposto de Renda (Res nº 16.769/2003 - Proc nº 2003/51606-1, Pu bilcado no DOE nº 30.014, de 25.08.2003)	39.734.570,30	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	47.098.389,64	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.156.206,50	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	168.633.394,65	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	168.633.394,65	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.336.643.000,00	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,2644%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>	266.732.860,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,95%>	260.064.538,50	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <1,90%>	253.396.217,00	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES ANLYD SERIO FRANÇA JUNIOR
Procurador Geral de Justiça Diretor do Departamento Financeiro
SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE
Comissão de Controle Interno

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO
SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691710**

ESTADO DO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO a DEZEMBRO/2013		
LRf, art. 48 - Anexo 7	R\$ 1,00	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	168.633.394,65	1,2644%

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>	266.732.860,00	2,0000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,95%>	260.064.538,50	1,9500%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		80.066.260,46

FONTE: SIAFEM, DEFIN, 14/04/2014
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES ANLYD SERIO FRANÇA JUNIOR
Procurador Geral de Justiça Diretor do Departamento Financeiro
SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE
Comissão de Controle Interno

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA
DISPONIBILIDADE DE CAIXA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691713**

FONTE: SIAFEM, DEFIN, 14/04/2014
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
ANLYD SERIO FRANÇA JUNIOR

Procurador Geral de Justiça
Diretor do Departamento Financeiro
SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE
Comissão de Controle Interno

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 691716**

ESTADO DO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO a DEZEMBRO 2013						
RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")			R\$ 1,00			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPEÑOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONV.MDA 015/2007					5.788,38	
CONV.MDA 015/2007					58.521,13	
CONV.MINIST. PUBLICO E CIA. VALE					2.137,80	
CONVENIO ENTRE MP E CELPA.					45.038,75	
CONVENIO N. 008/2006-MP					351,00	
CONVENIO N. 011/2006.					866,79	
CONVENIO N.010/2006-MP					1.740,00	
EXC. CONVENIO ENTRE O MIN/ PUB/MI					19.202,22	